



EDITAL N° 002/2016 – MUNICÍPIO DE GUARAÍ-TO / COPESE
CONCURSO PÚBLICO PARA QUADRO GERAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL 2016

O **MUNICÍPIO DE GUARAÍ – ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n. 02.070.548/0001-33, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Francisco Júlio Pereira Sobrinho**, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município de Guaraí/TO, na Lei do Município de Guaraí/TO n° 618/2016 e em observância à Recomendação do Ministério Público do Estado do Tocantins n.º 07/2016, referente ao Inquérito Civil n.º 08/2016, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do edital de abertura n° 001/2016, de 11 de março de 2016, referente à realização de Concurso Público destinado a selecionar candidatos para os cargos públicos efetivos de nível fundamental, médio e superior, de acordo com os termos a seguir.

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1. Nos subitens 9.1 e 11.3, onde se lê:

9.1. Dos candidatos aos cargos de **nível superior** não reprovados/eliminados na Prova Objetiva, conforme subitem 11.2 deste edital, somente serão avaliados os títulos, **em número três vezes o número de vagas para cada cargo**, observadas para o cálculo, impreterivelmente, as quantidades dispostas no Anexo I deste edital. Havendo empate serão adicionados a esse limite, os candidatos eventualmente empatados na nota da última colocação.

11.3. Dos candidatos aos cargos de **nível superior** não reprovados/eliminados na Prova Objetiva, conforme subitem 11.2 deste edital, somente serão avaliados os títulos, **em número igual a três vezes o número de vagas para cada cargo**, observadas para o cálculo, impreterivelmente, as quantidades dispostas no Anexo I deste edital. Havendo empate serão adicionados a esse limite, os candidatos eventualmente empatados na nota da última colocação. Os demais candidatos serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

1.1.1. Lêia-se:

9.1. Dos candidatos aos cargos de **nível superior** não reprovados/eliminados na Prova Objetiva, conforme subitem 11.2 deste edital, somente serão avaliados os títulos, **em número igual a dez vezes o número de vagas para cada cargo**, observadas para o cálculo, impreterivelmente, as quantidades dispostas no Anexo I deste edital. Havendo empate serão adicionados a esse limite, os candidatos eventualmente empatados na nota da última colocação.

11.3. Dos candidatos aos cargos de **nível superior** não reprovados/eliminados na Prova Objetiva, conforme subitem 11.2 deste edital, somente serão avaliados os títulos, **em número igual a dez vezes o número de vagas para cada cargo**, observadas para o cálculo, impreterivelmente, as quantidades dispostas no Anexo I deste edital. Havendo empate serão adicionados a esse limite, os candidatos eventualmente empatados na nota da última colocação. Os demais candidatos serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.



1.2. Nas alíneas A, B e C do ANEXO III (AVALIAÇÃO DE TÍTULOS / QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS), onde se lê:

Alínea	Títulos	Valor de cada Título	Valor Máximo dos Títulos	Quantidade de folhas entregues por alínea	Estimativa de Pontuação
A	Diploma, devidamente reconhecido, de conclusão de doutorado na área de formação do cargo pretendido.	2,50 pontos	2,50 pontos		
B	Diploma, devidamente reconhecido, de conclusão de mestrado na área de formação do cargo pretendido.	1,50 ponto	1,50 ponto		
C	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização , na área de formação do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, de acordo com a Resolução CNE/CES n° 1, de 03/04/2001.	1,00 ponto	1,00 ponto		
PONTUAÇÃO MÁXIMA DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:			5,00 pontos	ESTIMATIVA:	

1.2.1. Lê-se:

Alínea	Títulos	Valor de cada Título	Valor Máximo dos Títulos	Quantidade de folhas entregues por alínea	Estimativa de Pontuação
A	Diploma, devidamente reconhecido, de conclusão de doutorado na área de formação exigida pelo cargo .	2,50 pontos	2,50 pontos		
B	Diploma, devidamente reconhecido, de conclusão de mestrado na área de formação exigida pelo cargo .	1,50 ponto	1,50 ponto		
C	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização , na área de formação exigida pelo cargo , com carga horária mínima de 360 horas, de acordo com a Resolução CNE/CES n° 1, de 03/04/2001.	1,00 ponto	1,00 ponto		
PONTUAÇÃO MÁXIMA DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:			5,00 pontos	ESTIMATIVA:	

1.3. No subitem 3.5.6 do ANEXO IV (CONTEÚDO PROGRAMÁTICO / OBJETOS DE AVALIAÇÃO), onde se lê:

3. NÍVEL SUPERIOR

[...]

3.5. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

[...]

3.5.6. INSPETOR SANITÁRIO:

1. Processo saúde-doença; 2. Níveis de prevenção da saúde; 3. Evolução da vigilância sanitária no Brasil; 4. Vigilância sanitária. Conceitos. Áreas de abrangência. Funções; 5. Lei Federal n° 9.782/1999 – Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências; 6. Decreto Federal n° 3.029/1999 – Aprova o regulamento da Agência Nacional da vigilância sanitária, e dá outras providências; 7. Instrumentos



de ação da vigilância sanitária; **8.** Lei Federal nº 6.360/1976 - Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências; **9.** Decreto Federal nº 8.077/2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei Federal nº 6.360/1976; **10.** Lei Federal nº 6.437/1977 - Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas; **11.** Lei Federal nº 5.991/1973 – Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos; **12.** Decreto Federal nº 74.170/1974 - Regulamenta a Lei Federal nº 5.991/1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos; **13.** Lei n.º 8080 de 19 de setembro de 1990, Portaria 344 de 12 de Maio de 1998, RDC 306/2004, RDC 216/2004 e Lei Municipal 471/2013 – Código de Vigilância Sanitária Municipal e suas alterações.

1.3.1. Lêia-se:

3. NÍVEL SUPERIOR

[...]

3.5. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

[...]

3.5.6. INSPETOR SANITÁRIO:

1. Processo saúde-doença; **2.** Níveis de prevenção da saúde; **3.** Evolução da vigilância sanitária no Brasil; **4.** Vigilância sanitária. Conceitos. Áreas de abrangência. Funções; **5.** Lei Federal nº 9.782/1999 – Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências; **6.** Decreto Federal nº 3.029/1999 – Aprova o regulamento da Agência Nacional da vigilância sanitária, e dá outras providências; **7.** Instrumentos de ação da vigilância sanitária; **8.** Lei Federal nº 6.360/1976 - Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências; **9.** Decreto Federal nº 8.077/2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei Federal nº 6.360/1976; **10.** Lei Federal nº 6.437/1977 - Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas; **11.** Lei Federal nº 5.991/1973 – Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos; **12.** Decreto Federal nº 74.170/1974 - Regulamenta a Lei Federal nº 5.991/1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos; **13.** Lei n.º 8080 de 19 de setembro de 1990, Portaria 344 de 12 de Maio de 1998, RDC 306/2004, RDC 216/2004 e **Lei Municipal 606/2015 – Código de Vigilância Sanitária Municipal.**

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem inalterados todos os demais itens, subitens e anexos do edital 001/2016 de 11 de março de 2016.

Guarái-TO, 21 de março de 2016.

Francisco Júlio Pereira Sobrinho
Prefeito de Guarái – TO